

**CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Douradoquara-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.158.261/0001-08, com sede na Av. Antônio Davi Ramos, 340 – Centro, CEP 38.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Alem de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 916.161.076-34, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**

Alexandro de Souza P. da  
OAB/MG nº 148.482

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

## 2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 4.259,93 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será reprogramado ou reactuado ou gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

Alexandro de Souza F. 94  
OAB/MG nº 148.432



2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;

d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:**

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante

Alexandro de Souza Lima  
OAB/MG nº 148.422

notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

|  |      |
|--|------|
| 02.15.00.2.0118.04.122.1020.3.1.71.70.00 | F100 |
| 02.15.00.2.0118.04.122.1020.3.3.71.70.00 | F100 |
| 02.15.00.2.0118.04.122.1020.3.3.71.70.00 | F117 |
| 02.15.00.2.0118.04.122.1020.4.4.71.70.00 | F100 |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Alexandro de Souza F. da  
OAB/MG nº 148.422

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.
3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

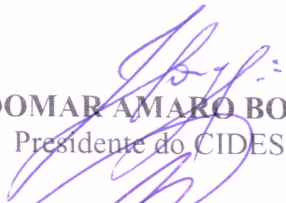
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

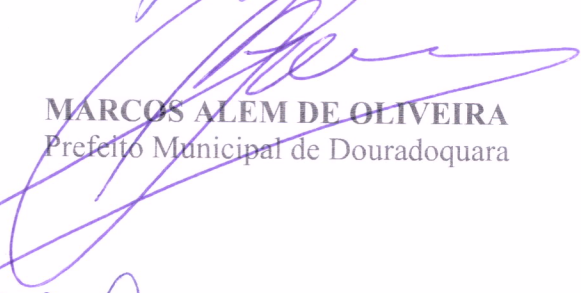
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 29 de Jan de 2019.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

  
**MARCOS ALEM DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Douradoquara

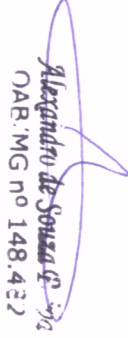
**Testemunhas:**

Nome: Laise A. A. Quirino

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: 

Nome: Eciore Cristina Martins Pedrosa

CPF: 010.329.166-05 Assinatura: Eufedrosa

  
Alexandre de Souza  
OAB/MG nº 148.432



**ANEXO ÚNICO**

**1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:**

**A) MANUTENÇÃO DO CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 205,50

Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 205,46

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 136,98

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 1.712,24 (Um mil, setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos).**

**2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 11,99

Março a Junho – 4 parcelas de: R\$ 11,95

Julho – 1 parcela de: R\$ 7,98

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 7,97

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 99,65 (Noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

**3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro - 01 parcela de: R\$ 74,67

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 74,65

Julho a Novembro – 05 parcela de: R\$ 49,77

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 622,12 (Seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos).**

**B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)**

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

Alexandro de Souza P. M.  
OAB/MG nº 148.432

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 91,35

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 91,29

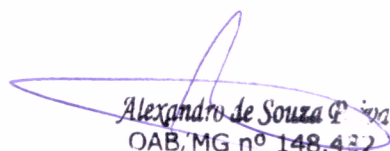
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 912,96 (Novecentos e doze reais e noventa e seis centavos).****C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

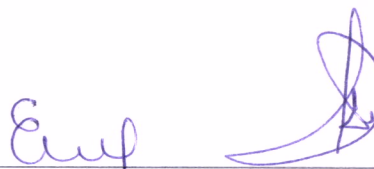
**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 91,35

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 91,29

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 912,96 (Novecentos e doze reais e noventa e seis centavos).**

Alexandro de Souza F. Silva  
OAB/MG nº 148.432



7



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| DOTAÇÃO             | FONTE | FEV           | MAR           | ABR           | MAI           | JUN           | JULH          | AGO           | SET           | OUT           | NOV           |
|---------------------|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.1.71.70.00        | 100   | 205,50        | 205,46        | 205,46        | 205,46        | 205,46        | 136,98        | 136,98        | 136,98        | 136,98        | 136,98        |
| 4.4.71.70.00        |       | 11,99         | 11,95         | 11,95         | 11,95         | 11,95         | 7,98          | 7,97          | 7,97          | 7,97          | 7,97          |
| 3.3.71.70.00        |       | 74,67         | 74,65         | 74,65         | 74,65         | 74,65         | 49,77         | 49,77         | 49,77         | 49,77         | 49,77         |
| 3.3.71.70.00        | 117   | 91,35         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         |
| 3.3.71.70.00        |       | 91,35         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         | 91,29         |
| <b>TOTAL MENSAL</b> |       | <b>474,86</b> | <b>474,64</b> | <b>474,64</b> | <b>474,64</b> | <b>474,64</b> | <b>377,31</b> | <b>377,30</b> | <b>377,30</b> | <b>377,30</b> | <b>377,30</b> |

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.259,93 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

Emp

Alexandre de Souza F.  
OAB/MG nº 148.422



em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 29/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 59.343,37. Publicado na íntegra no link: [www.cidess.com.br](http://www.cidess.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**0853A370

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2019**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA –**  
**MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Douradoquara, inscrito no CNPJ sob o n. 18.158.261/0001-08 firmado em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 29/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 4.259,93. Publicado na íntegra no link: [www.cidess.com.br](http://www.cidess.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**8489343A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2019**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG**  
**E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Indianópolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.259.390/0001-84 firmado em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 29/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 12.728,57. Publicado na íntegra no link: [www.cidess.com.br](http://www.cidess.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**803D6936

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2019**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG**  
**E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81 firmado em 29/01/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 29/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 43.496,55. Publicado na íntegra no link: [www.cidess.com.br](http://www.cidess.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**3C140DB4

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**PORTARIA 327/2019**

**PORTARIA 327/2019**

Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho.

O Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, no uso de suas funções, com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 65, na forma do 76, inciso II, do Regimento Interno e ainda para dar cumprimento ao que dispõe a Resolução 57/2012 desta Casa Legislativa, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho, prevista na Resolução 57/2012 os seguintes servidores:  
I – Shirley Mendes Miranda;  
II – Wallysson Aparecido de Melo;  
III – Ana Paula Bitencourt.

**Art. 2º** - Ficam designados os seguintes suplentes, que atuarão em caso de impedimento ou ausência dos membros efetivos.  
I – Vanda Lúcia Gomes;  
II – Vander Geraldo de Oliveira;  
III – Edvane Gonçalves Machado.

**Art. 3º** - O mandato dos membros ora nomeados tem o prazo de um ano, permitindo-se a recondução.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 23 de janeiro de 2019.

**RONALDO BENTO MARTINS**  
Presidente

**WEBERTY ARLINDO DA SILVA**  
Vice Presidente

**ANÍZIO NAZARENO APARECIDO**  
1ª Secretário

**NILMA ARCANJO PAULO LIMA**  
2ª Secretária

**Publicado por:**  
Ana Paula Bitencourt  
**Código Identificador:**C37A09DE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 02/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG - Extrato de Contrato n.º 02/2019 entre a CMLP e a SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 Valor: R\$ 4.429,50. Vigência: até 31/12/2019.

**JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Henrique Barreto Ferreira  
**Código Identificador:**A1A4F5C3